

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 7568025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

PORTARIA Nº 593/2017

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, **VALDENEI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 187 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Público e;

CONSIDERANDO, as informações contidas nas declarações acostadas aos autos, bem como a recomendação do Ministério Público Estadual através do ofício nº 138/2017 PJPAL;

CONSIDERANDO que existem indícios de que houve apresentação e uso de documento falso por parte de Licitante no Pregão nº 045/2017, Procedimento Licitatório nº 066/2017 ;

CONSIDERANDO que os fatos constituem, em tese, infração ao disposto no Art. 299 do Código Penal e art. 90 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de possível ocorrência de crime bem como ato de improbidade administrativa, visando apurar possível fraude em Procedimento licitatório e ao Código Penal, tendo como iniciado o licitante OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.

Art. 2º. Para fins condução do Processo Administrativo Disciplinar, fica nomeada a Comissão composta pelos seguintes servidores: **IDEMARA VICENTIN**, matrícula 52.201, para desempenhar a função de Presidente da Comissão; **MARIA DAIANE DE OLIVEIRA**, matrícula 51.220, para desempenhar a função de Secretária da Comissão; e **EDLAINE DA SILVA GAZOLA**, matrícula 51.548, na condição de membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 7568025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

Art. 3º. A Comissão deverá concluir a instrução dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado na forma da legislação vigente a pedido do Presidente designado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ J: 95.684.544/0001-26

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 110/2017, elaborado na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 023/2017, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA DO OESTE," pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

VENCEDOR:

- **FERNANDO CESAR ARANDA DE MATTOS**, inscrito no CPF nº 053.458.219-25, residente e domiciliado na Rua Iretama, 32, Lindoia, Município de Londrina/PR.

- **VALOR MENSAL:** R\$ 2.675,00 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

- **VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 32.100,00 (Trinta e Dois Mil e Cem Reais).

De-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste – Pr, 06 de Novembro de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

SÚMULA: Altera o Relator das Comissão Permanente de Justiça e Redação, uma vez que a Licença Sem Vencimento da Nobre Vereadora Marcela de Oliveira, já se extinguir-se o período de 30 (trinta dias).

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal e artigo 170, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituído o RELATOR da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, conforme abaixo relacionado.

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: Saete Aparecida de Lima Machula
RELATOR: Marcela Oliveira
MEMBRO: Robson Alexandre Ramos Haido

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Sala das sessões em 06 de novembro de 2017.

GILBERTO A. CLAZER ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
PALMITALPREV
CNPJ 04887994/0001-60

PORTARIA Nº 13/2017

SÚMULA: Concede Pensão Por Morte e dá Outras Providências.

A Diretora-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO: o processo de pensão por morte da servidora Vilma Aparecida Martins;

CONSIDERANDO: o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005;

CONSIDERANDO: o Art. 50, parágrafo único, da Lei Municipal 02/2008;

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de Novembro de 2017, **PENSAO POR MORTE** a que faz jus **JANIRA MARTINS DOS SANTOS** (conjuente, com a cota de 100%), pelos direitos adquiridos, respectivamente, do aposentado **JOSÉ MARIA UCHAK**, falecido em 30 de outubro de 2017, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 50, parágrafo único, da Lei Municipal 02/2008.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais o valor de R\$ 1.933,66 (oitocentos e oitenta reais), conforme cálculo de pensão constate do protocolo.

Art. 3º - A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da Legislação específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se
Palmital, 1º de novembro de 2017.

ROSILDA MARIA VARELA
Diretora-Presidente

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

LEI Nº 1.079/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º - Esta lei faz adequações no Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Palmital, instituído pela Lei Municipal 36/2008 com as alterações da Lei 33/2011, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público.

Art. 2º - Os Cargos de provimento efetivo, previstos nesta lei, de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições ficam organizados em três grupos ocupacionais.

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

• Abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimento teórico e prático de nível acadêmico.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

II – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

• Abrange as ocupações ligadas à preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades de âmbito administrativo e organizacional.

III – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

• Compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominantemente de esforço físico.

Art. 3º - O regime jurídico único que regerá as relações de trabalho dos Servidores do Poder Legislativo, será o estatutário, instituído pela Lei Municipal n.º 14/1991.

Art. 4º - A Gratificação por Tempo Integral e dedicação Exclusiva poderá ser concedida a servidor do Legislativo designado para exercer funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva equivalente 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, para os Grupos Ocupacionais Administrativo e Operacional.

Parágrafo Único - A concessão da Gratificação instituída no caput condiciona o servidor ao exercício da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independente da carga horária originária do concurso público.

Art. 5º - Para o Grupo Ocupacional Profissional, fica instituída Verba de Representação, inerente ao cargo, em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico.

Art. 6º - Os cargos de Provimento Efetivo, dentro dos Grupos Ocupacionais, são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 7º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta lei, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

Parágrafo Único - As carreiras serão organizadas em classes de cargos e níveis de vencimentos, dispostas de acordo com a natureza técnica, profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do Órgão.

Art. 9º - Para atender cargos de chefia que não justifiquem a criação de cargos em comissão fica instituída a Função Gratificada, e pelo seu exercício será concedida ao funcionário, vantagem pecuniária de acordo com o disposto no Anexo III.

Parágrafo Primeiro - A concessão da Gratificação instituída no caput condiciona o servidor ao exercício da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independente da carga horária originária do concurso público.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado a incorporação da Função Gratificada ao vencimento do servidor.

Art. 10 - Fica instituída a tabela de vencimentos, Anexo II, composta de 12 (doze) níveis, além do nível inicial, com progressão constante, determinando um piso e um teto salarial, cujos valores serão atualizados mediante Resolução do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A Tabela de Vencimentos define, para os Grupos Ocupacionais, os seguintes percentuais interclassés:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

DA CLASSE	PARA A CLASSE	%
Classe A. Ensino Superior	Classe B. Pós Graduação	10%

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Classe B. Pós Graduação	Classe C. Mestrado	10%
-------------------------	--------------------	-----

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

DA CLASSE	PARA A CLASSE	%
Classe A. Nível Médio	Classe B. Ensino Superior	20%
Classe B. Ensino Superior	Classe C. Pós Graduação	10%

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

DA CLASSE	PARA A CLASSE	%
Classe A. E. Fundamental	Classe B. Nível Médio	10%
Classe B. Nível Médio	Classe C. Ensino Superior	10%

Parágrafo Segundo - O percentual intermêis está definido do nível Inicial para o Nível 1, no percentual de 10%, para os demais intervalos, 3%.

Parágrafo Terceiro - O cargo de Auxiliar de Finanças já está contemplado com as Gratificações referentes à Grau de Escolaridade e Especializações constantes da Lei Municipal 033/2011, que permanecem, por esta razão, referido cargo terá Classe Única.

Parágrafo Quarto - A vacância deste cargo acarretará sua extinção.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 11 – Todos os servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo são filiados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 12 – Os servidores efetivos serão enquadrados, nas tabelas de vencimentos integrantes desta lei, observado o mesmo nível em que se encontram atualmente, observado ainda o grau de escolaridade, sem prejuízo dos avanços futuros.

I – O servidor deverá permanecer dentro de cada nível durante 3 (três) anos completos, quando então poderá pleitear o enquadramento no nível seguinte.

II – Servidor em estágio probatório permanecerá no nível inicial enquanto não completar o período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

III – O avanço do servidor, por tempo de serviço, ocorrerá no sentido horizontal, e, no sentido vertical, quando apresentar comprovante de escolaridade correspondente à classe seguinte em que se encontra.

Art. 13 – Fica extinto o Cargo de Técnico em Contabilidade dentro do Grupo Ocupacional Semiprofissional, e, como consequência, também extinto o Grupo Ocupacional Semiprofissional.

Art. 14 – O Grupo Ocupacional Serviços Gerais fica alterado para Grupo Ocupacional Operacional.

Art. 15 – Ficam criados, dentro do grupo ocupacional Profissional, os seguintes cargos: Técnico Legislativo, Técnico de Controle e Contador.

Art. 16 – A descrição sumária, as tarefas típicas e os requisitos para investidura nos cargos serão definidos por resolução, após aprovação da presente lei.

Art. 17 – Fica corrigido dispositivo constante do Art. 1º da Lei Municipal 033/2011, onde se lê “ao artigo 16 da lei 036/2011”, LEIA-SE “ao artigo 16 da lei 036/2008”, com efeito retroativo ao início da sua vigência, para dar validade às vantagens concedidas através daquela lei.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 18 – Fica revogada, na íntegra, a Lei 033/2011, permanecendo válidas, para todos os efeitos, as vantagens concedidas em função daquele dispositivo legal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 19 – A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Palmital, composta pelos Órgãos de Assessoramento Direto e pelo Órgão Auxiliar, passa ser instituído por esta Lei.

I – Órgãos de Assessoramento Direto:

- Assessoria Jurídica
- Assessoria Legislativa

II – Órgão Auxiliar:

- Departamento Administrativo Financeiro

Parágrafo Único – Os órgãos mencionados nos incisos I e II subordinam-se ao Presidente do Legislativo por autoridade integral.

Da Assessoria Jurídica

Art. 20 – A Assessoria Jurídica é o Órgão de Assessoramento do Legislativo Municipal que tem por incumbência:

I – Coordenar a representação política e social do Presidente;

II – Assistir o Presidente nas relações com outros municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os Órgãos da Administração Pública Municipal;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

III – Prestar assistência pessoal ao Presidente;

IV – Fazer o expediente e administrar o edifício da sede do Legislativo.

Da Assessoria Legislativa

Art. 21 – A Assessoria Legislativa é o Órgão de Assessoramento do Legislativo Municipal que tem por incumbência:

I – Assessorar os Vereadores na execução de atividades legislativas;

II – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-os nas questões que se fizerem necessárias;

III – Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições dos Vereadores;

IV – Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;

V – Efetuar o atendimento de municípios e autoridades;

VI – Redigir, a pedido dos Vereadores, pronunciamentos a serem feitos em plenário;

VII – Informar os Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

VIII – Cumprir as determinações do presidente e dos vereadores;

IX – Representar os vereadores no atendimento à comunidade, quando solicitado;

X – Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Do Departamento Administrativo Financeiro

Art. 22 – Ao Departamento Administrativo Financeiro incumbe executar as atividades relativas:

I – Ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;

II – À padronização, à aquisição, guarda e distribuição de material;

III – Ao tombamento, registro, recebimento, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV – Ao controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Câmara Municipal e de outras entidades;

V – À preparação de processos administrativos;

VI – Ao controle dos pagamentos, de valores lançados em folha e das compras efetuadas pela Câmara Municipal;

Art. 23 – O Departamento de Administrativo Financeiro compõe-se das seguintes divisões subordinadas ao respectivo titular:

- Divisão de Pessoal, Finanças e Contabilidade
- Setor de Serviços e Encargos Gerais

Art. 24 – A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração da Câmara Municipal e as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

Grupo Ocupacional	N.º de Vagas	Denominação do Cargo de Provimento Efetivo	Carga Horária Semanal
I - Profissional	01	Procurador Jurídico	20 HORAS
	01	Contador	20 HORAS
	01	Técnico Legislativo	40 HORAS
	01	Técnico de Controle	40 HORAS
II - Administrativo	01	Secretário	40 HORAS
	01	Auxiliar de Finanças	20 HORAS
II - Operacional	01	Motorista	40 HORAS
	01	Zeladora	40 HORAS
	01	Vigia	40 HORAS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

INTERNÍVEIS 3%

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO – 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A	4.100,00	4.510,00	4.645,30	4.784,66	4.928,20	5.076,04
E. Superior						
Classe B	4.920,00	5.412,00	5.574,36	5.741,59	5.913,84	6.091,25
P. Graduação						
Classe C	5.412,00	5.953,20	6.131,80	6.315,75	6.505,22	6.700,38
Mestrado						

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
5.228,33	5.385,18	5.546,73	5.713,13	5.884,53	6.061,06	6.242,89
6.273,99	6.462,21	6.656,08	6.855,76	7.061,43	7.273,28	7.491,47
6.901,39	7.108,43	7.321,69	7.541,34	7.767,58	8.000,60	8.240,62

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

CARGO: CONTADOR – 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A	4.100,00	4.510,00	4.645,30	4.784,66	4.928,20	5.076,04
E. Superior						
Classe B	4.920,00	5.412,00	5.574,36	5.741,59	5.913,84	6.091,25
P. Graduação						
Classe C	5.412,00	5.953,20	6.131,80	6.315,75	6.505,22	6.700,38
Mestrado						
6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
5.228,33	5.385,18	5.546,73	5.713,13	5.884,53	6.061,06	6.242,89
6.273,99	6.462,21	6.656,08	6.855,76	7.061,43	7.273,28	7.491,47

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

6	7	8	9	10	11	12
6.901,39	7.108,43	7.321,69	7.541,34	7.767,58	8.000,60	8.240,62

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A	3.000,00	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18
E. Superior						
Classe B	3.300,00	3.630,00	3.738,90	3.851,07	3.966,60	4.085,60
P. Graduação						
Classe C	3.630,00	3.993,00	4.112,79	4.236,17	4.363,26	4.494,16
Mestrado						

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97
4.208,16	4.334,41	4.464,44	4.598,38	4.736,33	4.878,42	5.024,77
4.628,98	4.767,85	4.910,89	5.058,21	5.209,96	5.366,26	5.527,25

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A	3.000,00	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18
E. Superior						
Classe B	3.300,00	3.630,00	3.738,90	3.851,07	3.966,60	4.085,60

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

P. Graduação						
Classe C	3.630,00	3.993,00	4.112,79	4.236,17	4.363,26	4.494,16
Mestrado						

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97
4.208,16	4.334,41	4.464,44	4.598,38	4.736,33	4.878,42	5.024,77
4.628,98	4.767,85	4.910,89	5.058,21	5.209,96	5.366,26	5.527,25

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CARGO: SECRETÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A	3.000,00	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18
Nível Médio						
Classe B	3.600,00	3.960,00	4.078,80	4.201,16	4.327,20	4.457,01
E. Superior						
Classe C	3.960,00	4.356,00	4.486,68	4.621,28	4.759,92	4.902,72
P. Graduação						

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

4.590,73	4.728,45	4.870,30	5.016,41	5.166,90	5.321,91	5.481,57
5.049,80	5.201,29	5.357,33	5.518,05	5.683,59	5.854,10	6.029,72

CARGO: AUXILIAR DE FINANÇAS – 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A	2.800,00	3.080,00	3.172,40	3.267,57	3.365,60	3.466,57
(Única)						
6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
3.570,56	3.677,68	3.788,01	3.901,65	4.018,70	4.139,26	4.263,44

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A	2.200,00	2.420,00	2.492,60	2.567,38	2.644,40	2.723,73
Nível Médio						
Classe B	2.640,00	2.904,00	2.991,12	3.080,85	3.173,28	3.268,48
E. Superior						
Classe C	2.904,00	3.194,40	3.290,23	3.388,94	3.490,61	3.595,33
P. Graduação						
6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
2.805,44	2.889,61	2.976,29	3.065,58	3.157,55	3.252,28	3.349,85

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

3.366,53	3.467,53	3.571,55	3.678,70	3.789,06	3.902,73	4.019,82
3.703,19	3.814,28	3.928,71	4.046,57	4.167,97	4.293,01	4.421,80

CARGO: ZELADORA – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A	1.100,00	1.210,00	1.246,30	1.283,69	1.322,20	1.361,87
Fundamental						
Classe B	1.210,00	1.331,00	1.370,93	1.412,06	1.454,42	1.498,05
Nível Médio						
Classe C	1.331,00	1.464,10	1.508,02	1.553,26	1.599,86	1.647,86
E. Superior						

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITALGESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
1.402,72	1.444,80	1.488,15	1.532,79	1.578,78	1.626,14	1.674,92
1.542,99	1.589,28	1.636,96	1.686,07	1.736,65	1.788,75	1.842,42
1.697,29	1.748,21	1.800,66	1.854,68	1.910,32	1.967,63	2.026,66

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITALGESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO DA FUNÇÃO	VALOR R\$
Profissional	FG-1	2.000,00
Administrativo	FG-2	1.500,00
Operacional	FG-3	1.000,00

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO IV

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor Jurídico	CC1
01	Assessor Legislativo	CC1
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC2
01	Chefe da Divisão de Pessoal, Finanças e Contabilidade	CC3

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITALGESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

01	Chefe de Setor de Serviços e Encargos Gerais	CC4
----	--	-----

CARGOS DE PRIVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO V

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC1	R\$ 4.000,00
CC2	R\$ 3.000,00
CC3	R\$ 1.850,00
CC4	R\$ 1.450,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITALGESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

LEI Nº 1.080/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, CRIA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Palmital, organizada sob a forma de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos, adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITALGESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

b) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Palmital será exercida pelo controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidades, legitimidade e economicidade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - Fica criado o Controle Interno da Câmara Municipal de Palmital, com o objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas, da execução do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Acompanhar o processo legislativo e sua concomitância com a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno da Câmara Municipal.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITALGESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VII - supervisionar as medidas adotadas pelo poder legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.

VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

IX - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XII - verificar assiduidade e pontualidade dos servidores da Câmara Municipal, controle de férias e licenças, produtividade e desempenho das suas atribuições, assim como a utilização dos bens e serviços públicos colocados à disposição para o exercício das suas funções.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

XIII – verificar e controlar eventuais excessos dos servidores na utilização dos bens e serviços da câmara especialmente a utilização de telefone para ligações particulares dos servidores;

XIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O Controle Interno será exercido por servidor do quadro de provimento efetivo e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o servidor nomeado para o exercício do Controle Interno, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara, com a finalidade de estabelecer a padronização e esclarecer as dúvidas existentes;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o controle interno dará ciência ao Presidente da Câmara, e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

presidente da câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - Em caso de não tomada de providências, pelo Presidente da Câmara, para regularização da situação apontada em 60(sessenta) dias, o Controle Interno comunicará em até 15(quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º – O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar, a cada 4 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DOIS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 9º – Fica instituída uma gratificação denominada Verba de Representação de Controle Interno, fixada em 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor nomeado para a função.

Parágrafo Único – A percepção da Gratificação instituída no caput deste artigo mantém o servidor com a carga horária originária do concurso.

Art. 10 - A designação para o exercício do cargo de Controle Interno caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal, que atendam pelos menos um dos seguintes requisitos:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

I – nível superior na área de ciências contábeis;

II – nível superior na área de Administração de Empresas;

III – nível superior na área de Direito;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

V – possua qualificação técnica para o exercício da função.

VI – possua formação acadêmica a nível de terceiro grau ou especialização em Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Único: A critério do Presidente da Câmara, poderá ser solicitado cessão de servidor do Executivo, que atenda os requisitos do caput deste artigo, para exercer as atividades de Controle Interno da Câmara Municipal, com ônus financeiros a serem arcados com os recursos financeiros do legislativo.

Art. 11 - Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controle Interno os servidores que:

I – Estiverem em estágio probatório;

II – sejam contratados por excepcional interesse público;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – realizem atividades político partidárias;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – Constitui-se em garantias do Ocupante da Função de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III – a impossibilidade de destituição da função nos últimos 3 (três) meses do mandato do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - O agente político que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo 3º - O servidor lotado na função de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 – Além do Presidente do Legislativo, o servidor nomeado para o exercício do Controle Interno assinará conjuntamente com o

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da lei complementar 101/2000.

Art. 14 – O servidor nomeado para o exercício do Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que discipline a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 – O servidor nomeado para o exercício do cargo de que trata esta lei, deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação;

IV – da definição clara do objeto quando processo licitatório envolver aluguel de sistema de contabilidade pública, recursos humanos, licitações e compras.

Art. 16 – O servidor nomeado para o exercício da função de Controle Interno será obrigatoriamente afastado das atribuições relativas ao seu cargo.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, da Lei Municipal 29/2007, as referências relativas ao Legislativo Municipal.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (06/11/2017).

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 147/2017DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2017.

VALOR: R\$ 4.062,50 (quatro mil e Sessenta e Dois Reais, Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 66 (Sessenta e Seis) Dias , ou seja, 31/12/2017.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADA: DANIEL PADILHA DE JESUS - ME

CNPJ: 03.095.005/0001-33

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	610	03.005.04.122.0401.2080	0	3.3.90.32.99.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital, 31 de Outubro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2017.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa **DANIEL PADILHA DE JESUS ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.095.005/0001-33**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta o baixo valor da contratação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 31 de Outubro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2017, conforme art. 24, II, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 147/2017, **Dispensa de Licitação nº 041/2017**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 041/2017, para contratação de serviços, com a empresa **DANIEL PADILHA DE JESUS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.095.005/0001-33**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 31 de Outubro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA PRESENCIAL Nº 41/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DANIEL PADILHA DE JESUS ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Miguel Antunes Pereira, 39 - CEP: 852700-00 - Bairro: Vila Parque Junior, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.095.005/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **DANIEL PADILHA DE JESUS**, portador do RG nº 3.660.254-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 495.140.679-91 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÕES AOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 31/10/2017 (trinta e um dias de outubro de 2017).

VIGÊNCIA: 66 (Sessenta e Seis) Dias , ou seja, 31/12/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 4.062,50 (Quatro Mil e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2017

Procedimento Licitatório nº 123/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

CONTRATADO: SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ/MF: nº 73.471.963/0068-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

O prazo de vigência do contrato nº 227/2017 da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, fica prorrogado por igual período da contratação original, nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

Prazo: 62 (Sessenta e Dois) dias, ou seja, até o dia 18 de Dezembro de 2017.

Palmital, 17 de Outubro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 144/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2017

CONTRATANTE: Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: Empresa **COMERCIAL OESTE SA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Azevedo Portugal, nº 777, Centro, Guarapuava-PR CEP: 85010-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.882.587/0001-34, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **EGON SCHEIDT**, portador do RG nº 279.705 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.988.539-91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, (0) ZERO QUILOMETRO, TIPO DE PICK-UP, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, MÍNIMO ANO 2017 MODELO 2017, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 06 de Novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, ou seja, 05 de Novembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2016

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CONTRATADO MARCOS KNAPP 03662007983

CNPJ/MF: nº 14.214.612/0001-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE BANCOS DE ÔNIBUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITAL - PR, DURANTE O ANO DE 2016.

O prazo de vigência do contrato nº 124/2016 do Pregão Presencial nº 070/2016, fica prorrogado por igual período da contratação original, nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

Prazo: 171 (Cento e Setenta e Um) dias, ou seja, até o dia 26 de Abril de 2018.

Palmital, 06 de Novembro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 214/2017

SÚMULA: Nomear Diretor do Departamento de Conservação e Manutenção de Frota, na Secretaria Municipal de Viação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1º. – NOMEAR, CARLOS JAIR LEAL, portador do CPF 565.538.209-10, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Conservação e Manutenção de Frota, na Secretaria Municipal de Viação, de acordo com as Leis 363/2013.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 06 de novembro de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Extrato de Contrato

Inexigibilidade de Licitação n.º 80/2017-CISGAP
Contrato n.º 90/2017

Objeto: Contratação de empresa para realização de Consultas em Clínica Médica em Dermatologia, Consultas em Clínica Médica em Endocrinologia e Metabologia e outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getulio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Amaral e Chiamolera Clínica Médica Ltda, inscrito no CNPJ Nº 09.628.051/00014-37, sito a Rua: Professor Becker, 2263 – 1º andar Bairro: Centro. CEP: 85.010-170. Guarapuava- PR.

Valor total: **RS480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).**

Vigência: **30/10/2017 a 29/10/2018.**

Data de Assinatura: **30 de outubro de 2017.**

Foro: **Comarca de Guarapuava/Pr.**



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 213/2017

SÚMULA: Extingue contrato de professores por prazo determinado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 466/2017.

RESOLVE:

ART. 1º. – EXTINGUE, conforme CLÁUSULA OITAVA - DA EXTIÇÃO DO CONTRATO, INCISO II - a qualquer tempo, unilateralmente, pela SECRETARIA, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização os professores abaixo relacionados;

- ALINE ALMEIDA DOS SANTOS
- ANA DEYSI DE OLIVEIRA
- CARLA PATRICIA DOS REIS VIEIRA VOLSKI
- ELIZANDRA DE FATIMA GOMES

ART. 2º - Justifica-se tal rescisão do contrato dos professores de substituição pelo motivo do retorno dos professores que se encontravam em licença prêmio.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 01 de novembro de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017
Objeto Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de Estruturas para eventos, em atendimento a Secretaria Municipal de Industria Comércio e Turismo. Abertura das propostas as 14:00 horas, do dia 20 de novembro de 2017, tipo menor preço item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. 06 de novembro de 2017. Marcio A. Becher – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017
Objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Buffet para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 20 de novembro de 2017, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. 06 de novembro de 2017. Marcio A. Becher – Pregoeiro.

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA - REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
Objeto: Aquisição de veículo Zero KM, para RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga. Abertura das propostas as 09:30 horas, do dia 17 de novembro de 2017, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. 06 de novembro de 2017.
Marcio A. Becher – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 020/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maximiliano Vicentin nº 270, Centro, Palmital-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.712.135/0001-30, neste ato representado por seu representante Legal, Senhor OLAIR DE ANDRADE FILHO, portador do RG nº 7.052.084-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.525.059-93.

Fica aditivado o valor total dos Itens 00, 002 e 003 do Contrato Administrativo n. 081/2017, conforme tabela abaixo. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL UNITÁRIO DOS ITENS (L)	PERCENTUAL ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATUALIZADO (L)
001	ETANOL	R\$ 2,74	4,17%	R\$ 2,85
002	GASOLINA TIPO C	R\$ 3,90	3,85%	R\$ 4,05
003	DIESEL S10	R\$ 3,08	2,87%	R\$ 3,16

Palmital, 06 de novembro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 088/2017
Procedimento Licitatório nº 145/2017**

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, POR FORÇA DO CONVÊNIO Nº 059/2017, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ-SEAB E O MUNICÍPIO DE PALMITAL, COM VISTAS A EMPLENTAR AÇÕES DE MELHORIA NA QUALIDADE DO SOLO AGRÍCOLA, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLOS E ÁGUA EM MICROBACIAS.

DATA DE ABERTURA: 24 de Novembro de 2017 às 09:00 horas

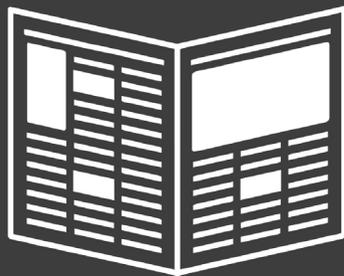
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 193.399,95(Cento e noventa e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, e-mail licitapalmital@gmail.com também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs das 13:00 as 17:30hs.

Palmital-PR, 23 de Outubro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 240/2017

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 401/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006 e 6.320/2017. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Ocorrerá Das 08h45 até às 08h59 do dia 22/11/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 do dia 22/11/2017.

PREGOEIRA: LARISSA MARIA BRZEZINSKI

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: www.guarapuava.pr.gov.br no link *editais de licitações*.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 01 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAEI DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Contratos

**I AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 202/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n.º 320/2017**

O Gerente de Licitações e Contratos, no uso de atribuições que lhe são inerentes, **COMUNICA:** Fica **PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP n.º 202/2017**, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, da Secretaria Municipal de Administração, para o dia **20/11/2017, às 14h00**, devido a não disponibilização do I Termo de Retificação do Edital no prazo hábil de 08 (oito) dias, em cumprimento ao art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Guarapuava, 31 de Outubro de 2017.

ABIMAEI DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Contratos